

TC 033.680/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

Sumário: Tomada de contas especial. Convênio. Apoio a evento turístico. Citação complementar da ASBT e de seu representante legal. Insuficiência de fundamentação para desconsideração da pessoa jurídica da empresa contratada. Restituição.

Despacho

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da ASBT, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 33/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e essa associação, em 22/3/2010, tendo por objeto a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado “4º Cavalgada d’Ajuda”, realizado no dia 28/3/2010 no município de Itaporanga/SE.

2. Os autos são a mim submetidos com proposta da unidade instrutiva de desconsideração da pessoa jurídica da empresa RDM Art Silk & Signs Comunicação Visual Ltda. (atual CM Produções e Eventos Ltda.– CNPJ 10.558.934/0001-05), devido à baixa no CNPJ, para citação de seus sócios, nos termos determinados em despacho por mim proferido (peça 17).

3. A proposta da SEC-SE de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica fundamenta-se, exclusivamente, no fato de que a empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. - ME “se encontra na situação ‘baixada’ no cadastro da Receita Federal desde 11/6/2018 (peça 20)”, o que reputo insuficiente para subsidiar e sustentar a decisão.

4. Desse modo, restituo os autos à unidade instrutiva para que: 1) à luz dos demais elementos, análises e documentos constantes dos autos, complemente os fundamentos da proposta de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica; 2) desde já, promova a citação complementar da ASBT e do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, nos termos do despacho à peça 17.

Encaminhe-se à SEC-SE para as providências a seu encargo.

Brasília, 2019.

(assinado eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator